

## DECRETO N.º 042/2020

**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação da concessão do auxílio financeiro emergencial aos responsáveis pelas pessoas jurídicas MEI's - Microempreendedor Individual - contratados pelo Município de São José do Belmonte-PE para a Execução do transporte escolar, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia da COVID-19.

**FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA**, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a autonomia dos Estados e Municípios para adotarem as medidas necessárias para enfrentamento da crise provocada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as aulas da rede municipal e estadual de ensino estão suspensas desde meados de março do corrente ano;

**CONSIDERANDO** os impactos socioeconômicos experimentados pelos responsáveis pelas pessoas jurídicas MEI's - Microempreendedor Individual - contratados pelo Município de São José do Belmonte-PE para a Execução

do transporte escolar que estão sem receber esta renda desde a suspensão das aulas;

**CONSIDERANDO** que o pleito eleitoral do ano corrente findou e, logo, que tal benefício assistencial não afetará a igualdade de condições dos candidatos e o resultado das eleições municipais;

**CONSIDERANDO** a aprovação e sanção da Lei Municipal N.º 1.303/2020, que “Autoriza o Poder Público Municipal a conceder auxílio financeiro emergencial aos responsáveis pelas pessoas jurídicas MEI’s - Microempreendedor Individual - contratados pelo Município de São José do Belmonte-PE para a Execução do transporte escolar, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia da COVID-19”;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no Decreto Legislativo N.º 189, de 23 de abril de 2020, no presente Município;

**CONSIDERANDO** que a vedação da norma do § 10º<sup>1</sup>, do artigo 73, da Lei Federal N.º 9.504/97, que “Estabelece normas para as eleições”, não se aplica ao benefício em comento justamente pelo reconhecimento da calamidade supracitada;

**CONSIDERANDO** que os responsáveis pelas pessoas jurídicas MEI’s - Microempreendedor Individual - recebiam, em média, R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais;

**CONSIDERANDO** que o benefício em tela auxiliará os responsáveis por estas pessoas jurídicas a adimplir as contas e regularizar a economia familiar nos próximos meses e no final deste ano, bem como que esta assistência recomporá, minimamente, as perdas no período da suspensão das aulas;

---

<sup>1</sup> § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, **exceto nos casos de calamidade pública**, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o auxílio financeiro emergencial aos responsáveis pelas pessoas jurídicas MEI's - Microempreendedor Individual - contratados pelo Município com a finalidade de realizar o transporte escolar Municipal, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia da COVID-19.

Art. 2º O auxílio financeiro emergencial de que trata o art. 1º deste Decreto consiste no pagamento de 3 (três) parcelas, cada uma no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, nas seguintes datas:

I - primeira parcela: 05 de dezembro de 2020;

II - segunda parcela: 05 de janeiro de 2021;

III - terceira parcela: 05 de fevereiro de 2021.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo de Assistência Social do Município, especificamente com os recursos da dotação de 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2020.

**FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA**

**Prefeito Municipal**